

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ACORES2030-2025-24

Data de publicação 31/10/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pelo SRFPAP a 29/07/2025

Designação do aviso

Ações Coletivas – 2º Aviso

Apoio para

Ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de empresas regionais e de produtos endógenos

Ações abrangidas por este aviso

Ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de empresas regionais e dos produtos endógenos (incluindo produtos certificados com o selo "Marca Açores"), nomeadamente ações de divulgação e criação de incentivos ao consumo, com vista ao reconhecimento internacional dos setores e atividades com relevância para a economia regional e à captação de novos mercados e clientes

Entidades que se podem candidatar

Administração Pública Regional
Associações Empresariais

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores



Período de candidaturas

31-10-2025 a 30-04-2026

O aviso fecha no dia 30-04-2026 às 18h00 de Portugal continental, ou seja, às 17h00 dos Açores.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: gestao.acores2030@azores.gov.pt



Finalidades e objetivos

O apoio à consolidação das PME regionais, nomeadamente através da promoção de investimentos produtivos, deve ser encarado como um fator potenciador de ganhos de produtividade, com impacto relevante no potencial de crescimento do tecido empresarial da Região. Neste âmbito, a RAA coloca particular ênfase no apoio ao crescimento e competitividade das micro e PME, fomentando a criação de emprego, o desenvolvimento dos mercados locais e a internacionalização das mesmas. A posição ultraperiférica da RAA e a sua fragmentação territorial, indutoras de elevados sobrecustos de funcionamento, condicionam o crescimento sustentável das empresas regionais.

As ações a apoiar no âmbito deste OE concorrerão para a reorientação do tecido produtivo da RAA para modelos de produção mais inovadores e intensivos em conhecimento e tecnologia, com capacidade de valorização dos recursos endógenos da RAA. Neste sentido, perspetiva-se uma crescente capacidade de geração de valor acrescentado e reforço da competitividade das PME, alicerçados na significativa incorporação de tecnologia e conhecimento nas cadeias de produção, preferencialmente alinhadas com a RIS3 Açores, visando o desenvolvimento de novos processos de produção e produtos.

Dotação

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A. Competitividade, Investigação, Desenvolvimento e Inovação			
Objetivos específicos	RSO1.3-Crescimento e competitividade das PMEs			
Tipologia de ação	RSO1.3-01-Investimento empresarial produtivo (RSO1.3)			
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial (RSO1.3)			
Tipologia de operação	1022 – Ações coletivas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	5.000.000,00	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	5.000.000,00	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Não aplicável.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Não aplicável.

Ações elegíveis

Ações coletivas de promoção regional, nacional e internacional de empresas regionais e dos produtos endógenos (incluindo produtos certificados com o selo "Marca Açores"), nomeadamente ações de divulgação e criação de incentivos ao consumo, com vista ao reconhecimento internacional dos setores e atividades com relevância para a economia regional e à captação de novos mercados e clientes

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Administração Pública Regional
Associações Empresariais

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

1. Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

- Devem comprovar que tem pessoal da entidade afeto às atividades da candidatura;
- Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA.

2. Deverá a operação assegurar para além do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o cumprimento das seguintes condições:

- Enquadramento nas tipologias de ação do Programa Açores 2030;
- Enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;

- c) Estar em conformidade com a estratégia e as medidas previstas do Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores;
- d) Demonstrar adequado grau de maturidade das operações, que consiste na apresentação da decisão de contratar relativa ao procedimento de contratação pública mais relevante (com maior peso financeiro);
- e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos (ex.: PDM), quando aplicável;
- f) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento bem como o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura, de modo a comprovar as datas de realização física e financeira da operação;
- g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes, se aplicável;
- h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- i) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- j) A operação tem em consideração o cumprimento dos Princípios horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência conforme previsto no Regulamento 2021/1060 - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- k) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020;
- l) Garantir que as operações selecionadas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público. Tratando-se de uma operação com um custo total elegível igual ou superior a 1.450.000,00 €, que gere receitas na sua fase de exploração e que não constitua um auxílio de Estado, deverá ser apresentado um estudo de viabilidade, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico financeira dos investimento, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados e a análise financeira que apure as necessidades de financiamento comunitário, tendo em conta as receitas líquidas previstas, que deve ser efetuada do ponto de vista do proprietário e/ou operador do projeto, permitindo verificar os fluxos de caixa e garantir saldos positivos de tesouraria, a fim de determinar a sustentabilidade financeira e calcular os índices de rentabilidade financeira do investimento no projeto e do capital, com base em fluxos de caixa atualizados. Para as operações com um custo total elegível igual ou superior a 1.450.000,00 € que não constituam um auxílio de Estado e que não gerem receitas em fase de exploração, deverá ser apresentado um documento com a respetiva fundamentação;
- m) Não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados, não podem ser selecionadas para apoio dos Fundos, de acordo com o disposto no nº 6 do artigo 63º, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

Não aplicável

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação do FEDER.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Caso as ações não visem a utilização para atividades produtivas/económicas, a comprovar na candidatura.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão 14-12-2022
 - Nacional
 - Montantes Fixos
 - Em programa

Nacional

Taxa Fixa

20 % da taxa
15 % da taxa

Artigo
Artigo

n.º 1 do Art. 55.º, do RDC
alínea b) do Art. 54.º, do RDC

Financiamento não associado a custos

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis a financiamento, os custos incorridos com a realização das operações elegíveis, designadamente:

- Criação, registo e lançamento de marcas próprias de natureza coletiva;
- Inscrições em feiras;
- Campanhas de imagem e promoção internacional da oferta regional;
- Aluguer de espaços e equipamentos para ações de promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto;
- Montagem e desmontagem de espaços promocionais;
- Transporte de mostruários e material informativo e promocional;
- Deslocações no âmbito da captação de mercados regionais, nacionais e internacionais;
- Despesas de alojamento e subsistência associados a estadias regionais, nacionais e internacionais, para os países não incluídos na tabela que consta no Anexo I do documento Metodológico de OCS das operações apoiadas no âmbito das Ações Coletivas e da Promoção do Destino Açores;
- Despesas de alojamento e subsistência associados estadias internacionais, quando os países estejam previstos na tabela que consta no Anexo I do documento Metodológico de OCS das operações apoiadas no âmbito das Ações Coletivas e da Promoção do Destino Açores;
- Despesas com pessoal derivado da aplicação da taxa fixa regulamentar de 20% sobre os custos elegíveis da operação de acordo com o documento Metodológico de OCS das operações apoiadas no âmbito das Ações Coletivas e da Promoção do Destino Açores;
- Custos indiretos da aplicação da taxa fixa regulamentar de 15% sobre os custos com pessoal da operação de acordo com o documento Metodológico de OCS das operações apoiadas no âmbito das Ações Coletivas e da Promoção do Destino Açores;
- Em operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras;
- Em operações cujo custo total elegível financiado seja igual ou superior a 1.450.000,00 €, é elegível a despesa com a realização de um estudo de viabilidade económico-financeira dos investimentos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) n.º 2021/1058 e n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:

- No recurso à subcontratação para realização das operações a cofinanciar não são admissíveis contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do financiamento ou das despesas elegíveis da operação;

- Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- b) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;
- c) Trabalhos de construção civil;
- d) Aquisição de terrenos;
- e) Aquisição de equipamentos;
- f) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado;
- g) Os custos relacionados com a compra de bens em estado de uso;
- h) Despesas com a participação em organismos ou plataformas internacionais, tais como quotas ou fees;
- i) Despesas com a preparação e elaboração da candidatura.

Formas de pagamento

Adiantamentos %

Reembolso

Contra fatura

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial	
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO015	Projetos de capacitação de qualificação e internacionalização	Número
Descrição	O indicador contabiliza o número de projetos de capacitação de qualificação e internacionalização. As operações às quais este indicador está associado deverão conter um ou mais projetos de capacitação de qualificação e internacionalização.	
Método de cálculo	Somatório do número de projetos de capacitação de qualificação e internacionalização.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.3-01-03-Investimentos de base territorial	
Tipologia de operação	1022 - Ações coletivas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR007	Entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas	Número
Descrição	Número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas	
Método de cálculo	Número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas, medido na data de conclusão da operação.	

Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente aos dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução. Alerta-se que todos os dados enviados, para além dos necessários para efeitos de candidatura e sua execução, serão da inteira responsabilidade do beneficiário e não serão tratados pela Autoridade de Gestão.

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do DL 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

- As candidaturas são apresentadas:

- Online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

- Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

- Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Anexo I - Documento Metodológico de OCS das operações apoiadas no âmbito das Ações Coletivas e da Promoção do Destino Açores
- Anexo II – Minuta da Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Anexo III - Check-list IGT e Ambiente
- Anexo IV - Check-list Igualdade de Oportunidades
- Anexo V – Check-list Auxílios de Estado
- Anexo VI - Minuta da Declaração de enquadramento em IVA
- Anexo VII - Minuta da Declaração de Não Conclusão
- Anexo VIII - Check-list de DNSH
- Anexo IX - Minuta da Declaração de Sustentabilidade
- Anexo X - Modelo Preenchimento EVF - Açores 2030
- Anexo XI - Orientação para Elaboração de EVF
- Anexo XII - Elementos que devem constar na Decisão de Contratar no âmbito dos Contratos a Submeter a Financiamento Europeu do AÇORES 2030

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 26 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Açores 2030.

Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:



AE. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 20%;

I. Impacto, com uma ponderação de 35%;

C. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 15%;

Q. Qualidade, com uma ponderação de 30%.

No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A - Grelha critérios seleção onde contém informação sobre Critério N1, Subcritério N2 e os Parâmetros de Avaliação e Pontuação).

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00.

O Mérito do Projeto (MP) da candidatura é estabelecido por agregação das Classificações dos Critérios, dos Subcritérios e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,20AE + 0,35I + 0,15C + 0,30Q$$

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-10-2025
Fecho	30-04-2026

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março);
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou no Aviso;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A-Critérios de Seleção e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas



Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Açores 2030
- No site do Portugal 2030.



Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.



Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

1. Declaração de Compromisso do beneficiário em modelo disponibilizado pela AG;
2. Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida regional);
3. Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
4. Documento que ateste estar legalmente habilitado a desenvolver as ações abrangidas pela operação (ex: Orgânica, Estatutos, etc);
5. A última Declaração Mensal de Remunerações entregue à Segurança Social à data da submissão da candidatura;
6. Documento que evidencie as funções realizadas pelo pessoal da entidade nas atividades da candidatura;
7. Declaração de enquadramento em IVA.

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

8. Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de ação do presente Aviso, caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
9. Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, bem como evidenciando o enquadramento nos pressupostos do objetivo específico deste Aviso;
10. Evidencia de enquadramento no Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores;
11. Evidencia de Cumprimento de Grau de Maturidade;
12. Documentação referente ao licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos;
13. Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários, base da estimativa/ou documento de adjudicação, etc);
14. Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso para apresentação de candidatura;
15. Preenchimento da check list “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos:

- a. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, caso aplicável;
 - b. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
 - c. Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
16. Preenchimento da Check-list de verificação do cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado;
 17. Preenchimento da check list “Igualdade de Oportunidades”;
 18. Documento que evidencie as orientações/ações a implementar para o cumprimento do Princípio “Do Not Significant Harm” (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do “Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Açores 2030”, disponível no site do Açores 2030, em particular as recomendações e os pressupostos associados às tipologias do presente aviso.
 19. Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), caso aplicável;
 20. Declaração de Não Conclusão;
 21. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.



Anexo A – 2. Critérios de seleção

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios Nível I são densificados através de ponderações dos subcritérios de nível 2 da seguinte forma:

- A pontuação do critério de 1.º nível AE - Adequação à estratégia é calculada do seguinte modo:
 $AE = 0,30 * AE1.1 + 0,30 * AE1.2 + 0,40 * AE1.3$
- A pontuação do critério de 1.º nível I - Impacto é calculada do seguinte modo:
 $I = 0,25 * I2.9 + 0,25 * I2.2 + 0,50 * I2.25$
- A pontuação do critério de 1.º nível C - Capacidade de Execução é calculada do seguinte modo:
 $C = 1 * C3.1$
- A pontuação do critério de 1.º nível Q - Qualidade é calculada do seguinte modo:
 $Q = 0,50 * Q4.4 + 0,50 * Q4.5$

Os Parâmetros de Avaliação dos subcritérios de nível 2 são os seguintes:

Critérios de Seleção N1	Subcritério N2	Parâmetros de Avaliação
AE - Adequação à Estratégia	AE 1.1 Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	Mede o contributo da operação para as metas dos indicadores de resultado definidos para o Objetivo Específico, nomeadamente o número de entidades envolvidas em ações coletivas apoiadas, do seguinte modo: a) 1 a 2 entidades envolvidas na implementação da ação coletiva ou do conjunto de ações de ações coletivas - 1 ponto; b) 3 a 5 entidades envolvidas na implementação da ação coletiva ou do conjunto de ações de ações coletivas - 3 pontos. c) Mais de 5 entidades envolvidas na implementação da ação coletiva ou do conjunto de ações de ações coletivas – 5 pontos.
	AE 1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Mede o contributo da operação para o cumprimento dos objetivos previstos nos instrumentos de planeamento setorial, nomeadamente na Estratégia de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente da Região Autónoma dos Açores (RIS3) para os Açores A pontuação será atribuída em função do valor final do Indicador Quantitativo de Alinhamento RIS3 (IQA RIS3), que por sua vez é medido pela aplicabilidade dos seguintes critérios de avaliação: A – Enquadramento das áreas da RIS3 Açores B – Enquadramento nas atividades transformativas da RIS3 Açores C – Enquadramento nas linhas de ação da RIS3 Açores

		<p>D – Contributo para as metas definidas no âmbito dos objetivos de desenvolvimento sustentável na área prioritária de enquadramento</p> <p>E – Contributo para a inovação na área prioritária de enquadramento</p> <p>O valor final do IQA RIS3 é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios acima referidos, mediante avaliação da Comissão Coordenadora da RIS3 Açores, e é apresentado numa escala de 0 a 100 pontos.</p> <p>A pontuação, no âmbito do presente critério de seleção, é atribuída do seguinte modo:</p> <p>a) Grau de Alinhamento com a RIS3 (IQA) entre 0 e 30 - 1 ponto; b) Grau de Alinhamento com a RIS3 (IQA) entre 31 e 50 – 2 pontos; c) Grau de Alinhamento com a RIS3 (IQA) entre 51 e 60 – 3 pontos; d) Grau de Alinhamento com a RIS3 (IQA) entre 61 e 80 – 4 pontos; e) Grau de Alinhamento com a RIS3 (IQA) entre 81 e 100 – 5 pontos.</p>
	<p>AE 1.3 Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p>	<p>Mede o grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental, através da utilização eficiente e sustentável de recursos. Para efeitos de valoração deste critério as medidas que contribuem são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promoção das melhores práticas conhecidas (reutilização em lugar de destruição); • Concursos públicos ecológicos (inclusão de critérios de adjudicação “amigos” do desenvolvimento sustentável); • Soluções de eficiência energética nas infraestruturas e/ou equipamentos; • Inclusão de novas tecnologias ou dispositivos eficientes; • Inclusão de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactes ambientais negativo; • Incorporação de critérios de sustentabilidade, designadamente tendo em conta as alterações climáticas e as recomendações patrimoniais e ambientais; • Contributo da operação para a neutralidade Carbónica; • Contribuição para a restauração da biodiversidade; • Provisão de uma metodologia de monitorização ambiental das áreas sujeitas a intervenção; • Coerência dos habitats e das espécies preservadas. <p>a) Sem incorporação de medidas - 0 pontos; b) Incorporação de 1 medida - 1 ponto; c) Incorporação de 2 a 3 medidas – 3 pontos; d) Incorporação de mais de 3 medidas – 5 pontos.</p>
I - Impacto	<p>I 2.9 Impacto do projeto na competitividade empresarial</p>	<p>Mede o grau de incidência da operação sobre o tecido empresarial local e/ou regional, do seguinte modo:</p> <p>a) Operação sem envolvimento de empresas - 0 pontos; b) Operação com envolvimento de 1 a 5 empresas, inclusive - 1 ponto; c) Operação com envolvimento de 6 a 10 empresas, inclusive - 3 pontos; d) Operação com envolvimento de 11 ou mais empresas - 5 pontos.</p>
	<p>I 2.22 Contributo do projeto para apoio a empresas do território de intervenção</p>	<p>Mede o contributo para o aumento potencial da intensidade exportadora das empresas regionais, nomeadamente ao nível do reforço do destino e Marca Açores e da alavancagem da intensidade exportadora, do seguinte modo:</p> <p>a) Valoração Nula - 0 pontos; b) Valoração Reduzida - 1 ponto; c) Valoração Média - 3 pontos;</p>

		<p>d) Valoração Elevada - 5 pontos.</p> <p>Mede o impacto da estratégia de comunicação e das ações de divulgação na alteração de comportamentos do público-alvo. Para efeitos de valoração deste critério, as ações que contribuem para o efeito demonstrador e de disseminação de resultados são as seguintes:</p> <p>a) Sem incorporação de ações - 0 pontos; b) Incorporação de 1 ação - 1 ponto; c) Incorporação de 2 ações - 3 pontos; d) Incorporação de 3 ações - 5 pontos.</p> <p>Para efeitos de valoração deste critério, as ações que contribuem para o efeito demonstrador e de disseminação de resultados são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ações de demonstração e disseminação de resultados que envolvam empresas não abrangidas pelo projeto; • Ações de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam um sector não abrangido pelo projeto; • Campanhas de marketing e publicidade do destino Açores; • Ação que inclua a identificação de uma ou mais iniciativas no domínio do benchmarking e os respetivos meios de divulgação (extrapolação de boas práticas intra e inter setorial). • Ação de promoção e divulgação turística orientada para os potenciais mercados externos emissores de visitantes;
C - Capacidade de Execução	C 3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	<p>Mede a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monitorização da operação, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos.</p> <p>a) Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos - 0 pontos; b) São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos - 1 ponto; c) São fundamentadamente adequadas a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; d) São fundamentadamente adequadas às três dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos.</p>
Q - Qualidade	Q 4.4 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	<p>Mede o grau de articulação/parcerias entre entidades nacionais, regionais e locais, bem como a participação de outros atores territoriais.</p> <p>a) Sem evidência de articulação – 0 pontos; b) Evidência de parceria para implementação da ação – 1 ponto; c) Evidência de ação protocolada – 3 pontos; d) Evidência de contrato-programa – 5 pontos</p>
	Q 4.5 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	<p>Mede o grau de coerência do plano de investimentos com as ações propostas e a razoabilidade orçamental da estrutura de custos que responde às necessidades e objetivos visados.</p> <p>a) Valoração Nula: 0 pontos; b) Valoração Reduzida: 1 ponto; c) Valoração Média: 3 pontos; d) Valoração Elevada: 5 pontos.</p>

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;
- Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Regional

- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que estabelece o modelo de governação e competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027.